



## ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Maurício Correia de Mello, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Extraordinária, realizada aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Ato contínuo passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 113700-70.1996.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José da Silva Farias, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104940-39.1998.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Francisco Moizés da Silva Pereira e Outro, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18400-20.1999.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Wilson Otsuka e Outro, Advogado: Dr. Nicola Innocenti, Agravado(s): Cláudio Oliveira Silva e Outros, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): Borg-Mar Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Rosana Oleinik Pasinato, Agravado(s): Minetoci Abe, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56000-33.2000.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): Eli Tadeu Belisario, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - Corlac, Advogado: Dr. Paulo Cícero da Camino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35500-20.2001.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jelson Carlos Acadrolli, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76100-54.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Débora Spínola de Mello - ME, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Jenete Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Silva, Salgueiro, Ramos & Ortiz Ltda., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Agravado(s): Everaldo Isidoro da Silva Júnior - ME, Agravado(s): Marcos Antônio Salgueiro, Agravado(s): Sônia Leatrice Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101900-14.2002.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Ivanildo Henrique de Souza, Advogada: Dra. Helen Soares da Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162440-17.2002.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s):



Cláudio Couto dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Terra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27340-09.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deoclécio Ferreira, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, Advogada: Dra. Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89985-93.2003.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Agravado(s): Alves Domingos Canton, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182440-71.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182441-56.2003.5.02.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Marcelo Sabbag Abla, Advogado: Dr. Helio Bisi Filho, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpas 10, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Cooperativa Médica - Cooperdoc, Advogada: Dra. Mônica Alves Picchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182441-56.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182440-71.2003.5.02.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Médica - Cooperdoc, Advogada: Dra. Mônica Alves Picchi, Agravado(s): Marcelo Sabbag Abla, Advogado: Dr. Helio Bisi Filho, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpas 10, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95700-53.2004.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145540-71.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eunice Antônio dos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183200-38.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Eugênio Zaupa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185600-43.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Omir Abílio de Almeida, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222300-92.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): Selma Regina Gaverio Herran, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1542200-90.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Maingué Meyer, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Patricia do Rocio Andrade Robaskiewicz, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2200-65.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Solange Wuaden, Agravado(s): Evandro Costa Rhoden, Advogado: Dr. Marcelo Thomé Kreutz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18440-33.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 18441-18.2005.5.05.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): Simone Cristina Sampaio, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A., Advogada: Dra. Simone Luís Fernandes Marques, Agravado(s): Inovação Contact Center Serviços de Contatos Telefônicos Ltda., Advogado: Dr. Leandro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18441-18.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 18440-33.2005.5.05.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): Simone Cristina Sampaio, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A., Advogada: Dra. Simone Luís Fernandes Marques, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): Inovação Contact Center Serviços de Contatos Telefônicos Ltda., Advogado: Dr. Leandro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18500-18.2005.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Lúcia de Jesus Ferreira, Advogada: Dra. Sílvia Aparecida Pereira, Agravado(s): Massa Falida de Kuttner Serviços Terceirizados S/C Ltda. , Advogado: Dr. Julio Nobutaka Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20885-59.2005.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Agravado(s): Cláudio Gruber e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46540-77.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Silvio Tristão Aniceto, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52240-16.2005.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Noir Deonísio Schmitz, Advogado: Dr. Isaias Roberto Girardi, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia



Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52940-41.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valtra do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sebastião Cupertino Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72440-53.2005.5.15.0138 da 15a. Região**, corre junto com RR - 72400-71.2005.5.15.0138, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Achileu Araújo, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106140-34.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Antônio Renato Ayres Paradedda e Outro, Advogado: Dr. Celso Luiz Afonso Haical, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108640-54.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Agravado(s): Espólio de Paulo Cesar Lopes Vargas, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115200-85.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): Maria de Lourdes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116900-54.2005.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Odete Fernandes Lago Pousada e Restaurante - ME, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Raimundo Caetano de Souza, Advogado: Dr. Humberto Lopes Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124400-98.2005.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131600-66.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Alves, Agravado(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., Advogada: Dra. Janaína Jardim Araújo, Agravado(s): Daniele Neves de Lima, Advogada: Dra. Paula Cristina Vasconcellos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133500-48.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Geraldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): Líder Táxi Aéreo S.A. - Air Brasil, Advogada: Dra. Daniela Maria Brehm Ravagnani Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165700-97.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricar Pindorama Transportes Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): José Tomás Gonçalves, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195300-77.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Erbeta Engenharia de Construções Ltda., Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Cerâmica, Montagens Industriais, Mármore e Granitos, Artefatos de Cimento, Cal e Gesso de Campinas e Região, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198100-54.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ademir Aquino, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): Organização Educacional Albert Sabin, Advogado: Dr. Jairo Sampaio Saddi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210340-10.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, corre junto com RR - 210300-28.2005.5.15.0096, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reginaldo Magalhães, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Agravado(s): Print Laser Service Ltda., Advogado: Dr. Eduardo José de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217040-90.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Patrícia Lotufo, Agravado(s): Gilzete Cardoso de Paula Fernandes, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221440-90.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coats Corrente Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): Paulo Cerrato, Advogada: Dra. Iara de Almeida Sérgio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11940-91.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 11941-76.2006.5.05.0161, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Paulo Sérgio Zachariades Silveira, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11941-76.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 11940-91.2006.5.05.0161, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Agravado(s): Paulo Sérgio Zachariades Silveira, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16000-27.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Rogério Rodrigues Luciano, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18200-10.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Aparecida Arlete Betanho e Outras, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32500-98.2006.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Alencar Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50701-42.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União



(PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Evandro Caetano Ferreira Maldini, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): Ricardo Alexandre de Souza - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Martineli Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107900-15.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): Ana Maria Batista Buteri, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110700-12.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): Aparecida de Jesus Maciel, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira, Agravado(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Antônio Caria Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116800-04.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gatx Bonifácio Logística Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Sérgio Roberto Mariano, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138340-70.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Luiz Augusto Monteiro Cavalcante, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146800-22.2006.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Aparecida da Cruz, Advogado: Dr. Vilma Martins de Melo Silva, Agravado(s): Freire & Oliveira S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Truss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158100-83.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): Elizabeth Abrahão Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185500-64.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edvaldo dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Meire dos Santos, Agravado(s): Condomínio Chácara de Santa Elena, Advogado: Dr. Édina Versutto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213100-69.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): João Batista Guimarães Moreira, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Ferreira Mourão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 329900-80.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Marcelo Ramos das Chagas, Advogado: Dr. Fernando Jorge Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 6040-40.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Orlan de Sousa Moreira, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15000-97.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Elisabete Félix, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42000-24.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Mundial S.A.- Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Neri dos Passos da Cruz, Advogada: Dra. Eliane Cassela Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61200-71.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Querche de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Eliane P. Miranda de Cara, Agravado(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Siqueira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77000-74.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Germano Flavi Nora, Advogado: Dr. Vilson Laudelino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77900-57.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia - Sindicelpa, Advogado: Dr. Almir Queiróz Farias, Agravado(s): Bacraft S.A. - Indústria de Papel, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82540-50.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Loraine Schaub, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87440-74.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): União (PGFN), Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste como Agravada União (PGFN) e, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91640-90.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Agravado(s): Daniel Soares Chagas, Advogado: Dr. Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98200-84.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Armindo Pirocca, Advogado: Dr. Heitor Dionizio Magoga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106300-35.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Signor, Advogado: Dr. João Aurélio de



Toledo Castro, Agravado(s): Esporte Clube Ipiranga e Outros, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pasti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107300-18.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): TWB Bahia S.A. - Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Virginia Pimentel, Agravado(s): Ivan Mendes da Silva, Advogado: Dr. Dante Grisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108740-14.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): Alexandre de Castro Batista Leite e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Dr. José Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145400-50.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Canello, Agravado(s): Valdir Aparecido Gualtieri, Advogado: Dr. Fábio Roberto Martins Barreiros, Agravado(s): Atílio Gonçalves Brabo, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Agravado(s): Atílio Gonçalves Brabo Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Agravado(s): Mônica Penitente Gonçalves Bazzo, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Agravado(s): Agropecuária Santa Avelina Ltda., Advogado: Dr. Adilson Magosso, Agravado(s): Sheila Cristiane Penitente Gonçalves, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Agravado(s): Ilza Penitente Gonçalves Piai, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154300-31.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Ronan Canesso Moreira, Advogado: Dr. Karla Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167500-96.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Sebastião Comércio de Aparas de Papéis Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Aparecido Alves Pereira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Frago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176800-46.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Alessandra F. de A. Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181400-38.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Agravado(s): Cláudio Pereira Teles, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 186400-91.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leonardo Fidelis Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Omar Hong Koh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202040-19.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Joice Cristina dos Anjos Moreira, Advogado: Dr. Roberto Rosa de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213700-81.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Procurador: Dr. João Alberto Fedatto, Agravado(s): David dos Santos, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234600-56.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): Mauricio Agostinho Panaroni, Advogada: Dra. Ana Lúcia Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293700-39.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arão Joel dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4140-97.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com RR - 4100-18.2008.5.06.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Agravado(s): Jandira Maria de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. André Pereira de Souza, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/09/2011, adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 16440-17.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Agravado(s): Márcio da Silva, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): SGS Geosol Laboratórios Ltda., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): Qualitas Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20700-28.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Leonir Antônio Cechin, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24400-92.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Leader de Promoção de Vendas, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Amarilce dos Santos Martins Fernandes, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28000-61.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Neusa Maria Zanon, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34600-60.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Wilson Alex Pereira Zarzycki, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44240-20.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com RR - 44200-38.2008.5.03.0088, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Açominas de Seguridade Social - Aços, Advogado: Dr. Fabiano Faria Maia, Agravado(s): Cornélio Leôncio Soares, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46700-06.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Edna Maria de Aquino, Advogado: Dr. Eduardo



de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49300-23.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Elias José Garcia, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Elias Jara Grubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55940-28.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, Procuradora: Dra. Daniela Maria Baêta Scarpelli, Agravado(s): Maria Pereira de Carvalho Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Agravado(s): Lima Santos Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66440-22.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): Durvalina Augusta Nascimento Cezar, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67300-84.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Agravado(s): Helen Nagafuti da Silva, Advogado: Dr. Karla Moreira Ferraz de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67700-34.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Carlos Galliano, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67900-55.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Ney Figueiredo dos Santos, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80300-52.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Américo Brasiliense, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): Jesus de Godoy, Advogado: Dr. Rita de Cássis Thomaz de Aquino, Agravado(s): Antônio Marcos de Freitas Américo Brasiliense, Advogado: Dr. José Albérico de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85700-86.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Agravado(s): Sebastião Paraizo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92900-42.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronei Dreher, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93100-29.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): Angela Silva Luiz - ME,



Advogada: Dra. Tatiana Lima Freixedelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94400-12.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Agravado(s): Francisco Canindé de Souza, Advogada: Dra. Wedenéria Mendonça Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95400-12.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Paulo Sérgio Alves, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95900-85.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcus Vinícius Velista, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100640-14.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Elenilde Maria Duarte, Advogado: Dr. Emanuel Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103740-36.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103741-21.2008.5.03.0017, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ênio da Fonseca Casella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Santana Lima, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Fundação Ruben Berta e Outros, Advogado: Dr. Cristina Lorentino Pereira, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): Ge Rio Revisão de Motores Aeronáuticos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Danielle Corrêa Delgado, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Solution & Insurance Corretagem, Consultoria e Assessoria de Seguros Ltda., Agravado(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, não conheceu do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103741-21.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103740-36.2008.5.03.0017, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Maurício Santana Lima, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): Fundação Rubem Berta e Outras, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): GE Rio Revisão de Motores Aeronáuticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, não conheceu do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104400-70.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Augusto Cesar Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Tânia Maria Pires e Pinho, Agravado(s): Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Advogada: Dra. Mario Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113600-46.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Carmela Carolina Covello de Godoy, Agravado(s): Cenira Lemes de Oliveira, Advogado: Dr. Tiago Marques Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120700-73.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Sebastião Comércio de Aparas de Papéis Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Maria José Dourado, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124400-57.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Sandra Regina Curvelo Silveira da Silva, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125100-67.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): Silvia Aparecida Fumes Carvalho, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126985-42.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Lourdes Gazzola, Advogada: Dra. Maria Carolina Copetti Medeiros, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128800-97.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Ana Lúcia Moreira Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136200-24.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir Roque Loch, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Pablo Drum, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136800-64.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marcos Donizeti de Oliveira, Advogado: Dr. Omar Ismail Rocha Hakim Júnior, Agravado(s): Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pellizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137840-96.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sandra de Jesus Bueno da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139700-65.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leandro Prokopas, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Eco Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Rogério Balderi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142300-93.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147000-92.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Agravado(s): Evelyn Cristina de Paulo Avelino, Advogado: Dr. Luiz Antônio Loureiro Travain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152200-63.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Colégio Razão Ltda. - ME, Advogado: Dr. George Goebels Bezerra de Freitas, Agravado(s): Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - Sinep, Advogada: Dra. Liliane dos Santos Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162200-82.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Abílio Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Agravado(s): Super Gê Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Edson Bompert Dobbs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164900-81.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogado: Dr. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): Célia Regina Francisco Carvalho Mineiro, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182300-25.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Florisvaldo Henrique Baculi, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190200-85.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba, Advogado: Dr. João José Boaretto, Agravado(s): Valdecy Aparecido Garcia da Veiga, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200400-36.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Américo Brasiliense, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida



Rampani, Agravado(s): Luís Carlos Messi, Advogado: Dr. Luciano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206100-93.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Jair Pereira de Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209500-18.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Antônio Rego da Silva, Advogada: Dra. Iara Silva Persi, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Previdência Social, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218300-30.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G&P Projetos e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): Ilson de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Burgos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 338700-19.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ari Winkelmann, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Agravado(s): Almicro Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Piero Lucca, Agravado(s): Laboratório Álvaro Ltda., Advogado: Dr. Flávio Antônio de Albuquerque Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397500-38.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Paulo Clovis dos Santos, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): Espólio de Antônio Batista Chiella, Advogado: Dr. Vandira Coser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 478300-43.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Nirclésio José Zabet, Agravado(s): Fernando Antônio de Paula Júnior, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 525700-12.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski, Agravado(s): Marcos Roberto Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Trucks Control Serviços e Logística Ltda., Advogado: Dr. Joni Frank Ueda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1094100-76.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): Cristiane Silva Teixeira, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1541200-49.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SR Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): Marinez Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2300-25.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Anfrisio Praxedes dos Santos, Advogado: Dr. André Luís Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petros e,



no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3800-31.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Moura da Silva, Advogado: Dr. Fátima Cristina do Nascimento Hobeica, Agravado(s): CSB Drogarias S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7600-78.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Paulo Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8900-37.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Algar Call Center Service S.A. - ACS, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): Joseli Savegnago de Castro e Outros, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. e Outras, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20100-02.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Daniele Aparecida Ribarski França, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20900-38.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Carlos Braga da Silva, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24240-92.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Raimunda do Carmo Rodrigues, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27100-12.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Industrial Hahn Ferrabraz S.A., Advogado: Dr. Cláudio R. de M. Garcez, Agravado(s): Jonas de Oliveira Floripo, Advogada: Dra. Marilena Vieira, Agravado(s): Cristiano Rodrigues Esteves - ME, Advogada: Dra. Tatiana Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27900-18.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): Rubiane Silva da Rosa, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto Schafer, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29400-69.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): José Antônio Arantes Salles, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31340-69.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Albuquerque Marques, Agravado(s): Jussara Pereira Durães e Outra, Advogado: Dr. Liliana Vieira Lima dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Serviços Ltda. - Embraserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 33100-63.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Nelson Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34600-88.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): Elizeth França da Silva Marino, Advogada: Dra. Marta Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37940-70.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): Conceição de Maria Cutrim Santos, Advogado: Dr. Márcio Leray Costa, Agravado(s): Belém Serviços, Comércio e Confeções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39100-32.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriano dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): Schaffer Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39700-17.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Naide Rozane de Oliveira Lopes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Lins Felizardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41200-55.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Luiz Antônio Grechi Gheller, Advogado: Dr. Patrick Schroder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41500-16.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria do Socorro da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42840-58.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vilma Corrêa da Luz, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Advogado: Dr. Sandra Mara Marafon da Silva, Agravado(s): Município de Bituruna, Advogada: Dra. Manuela Rosa de Castilho, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos do Excepcional - Apae, Advogada: Dra. Wanessa F. Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50400-64.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravante(s): Moyses Cardoso Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 50700-17.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): João Carlos Molitor, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50800-07.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Cleusa dos Santos Papini, Advogado: Dr.





Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52100-34.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Claudiney Vicente, Advogado: Dr. José Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54300-86.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Jorge Soares Graffino, Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54700-82.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Usina São Domingos Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): Carlos Roberto de Lima Brasil, Advogado: Dr. Vitor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56400-19.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Jorgina Roduit Matte, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58600-73.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Lázaro Silva de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59600-15.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procurador: Dr. Virgílio Vieira Cavalcanti d' Albuquerque, Agravado(s): Janeclia da Costa Nascimento, Advogada: Dra. Josefa Dias Zachariadhes, Agravado(s): Asfaltit Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60100-31.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Cidade do Menor São João Bosco, Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): Leonor de Fatima Porto Amaral, Advogado: Dr. Nelcir Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61800-36.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fináustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Vania Rizzotto de Azevedo, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62600-35.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleuza da Silva, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Maria Angélica Reda - ME, Advogada: Dra. Caricielli Maisa Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64900-87.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Alexandre José Correa e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66700-75.2009.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M. Seabra, Advogado: Dr. Adriano José Gomes da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Postos de



Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Marcos Antônio Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71000-03.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telésforo Rodrigues Rosa Neto, Advogado: Dr. Luciane da Costa Chaves, Agravado(s): LM Alarmes e Segurança Eletrônica Ltda. - ME, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71440-68.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com RR - 71400-86.2009.5.03.0087, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Amaro Patrício e Outros, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71441-53.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com RR - 71400-86.2009.5.03.0087, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): José Amaro Patrício e Outros, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74400-27.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkoviski, Agravado(s): Irani Zampiero Pena Prado, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80300-77.2009.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Fernando Açúcar e Álcool Ltda., Advogada: Dra. Caroline Ducci, Agravado(s): Adson dos Santos, Advogado: Dr. Victor Jorge Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81800-64.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anderson Ferreira Caldeira, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): MC Soda Lanches Ltda., Advogado: Dr. Jivago de Lima Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83500-36.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Isméria Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85000-60.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Valter Antônio Maia, Advogada: Dra. Rosa Amasiles Gonçalves Vilarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86700-62.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rafael de Aragão Cabral, Agravado(s): Rodrigo Acosta Alves, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86900-71.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): Ivana Georges Sleiman, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87900-04.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gustavo Siqueira de Azevedo, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): WRC Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92400-33.2009.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agriholding S.A., Advogado: Dr. Danny Fabricio Cabral Gomes, Agravado(s): Energética Brasilândia Ltda., Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97400-59.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Barras, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcell R. C. Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101600-02.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Souza de Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Fundação Becker Ltda., Advogado: Dr. Cláudio R. de M. Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102000-66.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): Fernando Vergette Ponce, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102400-20.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elemilson Silva Braga, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Açúcar Guarani S.A., Advogado: Dr. Bruno Fernandes Minari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104700-02.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jacqueline Nunes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Nísia Floresta, Advogada: Dra. Sânzia Ferreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105200-43.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Carlos Heron Tavares Dias, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): Ferrous Resources do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107000-48.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Luís Sérgio Cabreira, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Agravado(s): Itautec Componentes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108840-67.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): Francisca das Chagas Elias Lopes, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): A & G Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110640-21.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sony Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Soares Cruz, Agravado(s): Vanessa Santos de Souza, Advogado: Dr. Andrews Nascimento de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111800-98.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos Trivelatto Filho, Agravado(s): Valter Casagrande - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112500-82.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): Douglas Michel de Souza Chaves, Advogado: Dr. Antônio Bruno Costa Saback, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113400-14.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Modelo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Frederico Dornfeld Arruda, Agravado(s): Francisco Egídio Carneiro Pessoa e Outro, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113900-95.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindeepres, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Agravado(s): Tcm Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122600-95.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Medeiros da Silva, Agravado(s): Devair da Cunha Brazão, Advogado: Dr. Samuel Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122900-94.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): Karina Moraes Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128000-26.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Luiz Antônio Pinto da Silva, Advogado: Dr. Laercio Corsini, Agravado(s): Inova Tecnologia em Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131700-58.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Alcides Bento Alves, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Agravado(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136000-12.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônia Aparecida Amaral, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras - Hospital São Luiz, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Leonardi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139900-84.2009.5.03.0030 da**



**3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Egredson Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): Viação Novo Retiro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141200-66.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): Braseiro & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147340-55.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ordem dos Músicos do Brasil - CRMG, Procurador: Dr. Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): Associação Cachoeirinha, Advogado: Dr. Gilson Diomar Cipriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160300-06.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de José Augusto Costa, Advogado: Dr. Edson França Lino Júnior, Agravado(s): Rimo Agroindustrial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rogério de Sousa Gomes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do Agravo de Instrumento de fls. 344/354 e declarou a preclusão consumativa quanto ao segundo Agravo de Instrumento oferecido às fls. 356/365. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira divergiu do voto da Exma. Relatora quanto à preclusão consumativa. **Processo: AIRR - 160500-10.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Lacerda de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164500-61.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Anilda Leite Medeiros de Góes, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Gurgel Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165200-36.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): Aguinaldo Silva Araújo, Advogada: Dra. Xênia Vargas Patrocínio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167200-85.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176000-84.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Dereni Pereira da Silva, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200200-58.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hidelma Hidráulica Elétrica e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Felipe Melazzo de Carvalho, Agravado(s): Alexandre Baby do Amaral, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215600-54.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Il Mobile Móveis Planejados Ltda., Advogado: Dr. Warley Pontelo Barbosa, Agravado(s): Isaías Pereira Gomes, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225600-37.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): Antônio Esteves, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292000-37.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. Construções, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ronilson Pinheiro de Souza, Advogada: Dra. Giane Divina Protasio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 407100-02.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Procurador: Dr. Wanderley Godoy Júnior, Agravado(s): Mariem El Sayah, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-74.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo Bonifácio de Aguiar da Gama, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Gênese 3000 Integração, Automação, Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Valdecir Valcanaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-88.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): Aliane Cristine Merelles do Prado e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Realize Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-50.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Eletrônico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso - Sindipa, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-81.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kleber Clementino dos Reis, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174-37.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): Tania Gurete da Silva Machado, Advogado: Dr. Fabiano Andrighetti Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182-30.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Giseli de Fátima de Paula, Advogada: Dra. Stella Márcia de Almeida Jacopeti, Agravado(s): Panificadora e Confeitaria Panetelli Ltda., Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217-73.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): Suelen Fernandes Pimenta, Advogado: Dr. Nelson Coe Neto, Agravado(s): Probank



S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270-97.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Priscilla Fonseca Garcia, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-63.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Zoraide Maria Behenck Aramburu, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385-19.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com RR - 539-37.2010.5.20.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): Sandra Maria Santana Santos, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): Organizações das Nações Unidas - ONU, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Lima Franco, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE SERGIPE (2º reclamado), em face do provimento do recurso de revista interposto pela ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU (1ª reclamada), processo que corre junto com estes autos (Proc. TST - AIRR-539-37.2010.5.20.0000), cuja decisão foi no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: AIRR - 390-10.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): José Basílio Martins Menezes, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 413-77.2010.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): João Figueiredo, Advogado: Dr. Adão Arruda Sales, Agravado(s): Espólio de Maximiano Gonçalves Nantes, Advogado: Dr. Max Lázaro Trindade Nantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435-63.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): Maria Marli Pereira, Advogado: Dr. Fábio Gama Leite, Agravado(s): Embraforte Serviços e Conservação Predial Ltda., Advogado: Dr. Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-29.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Infinity Agrícola S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): José Marcos da Silva, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-26.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Eder de Almeida Marques, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Orlando Morales, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 515-18.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



Agravante(s): Herculano Simões da Silva Neto, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): APJ Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Silvane Erdmann Buczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 519-15.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Edmundo Vinicius Gimenes Persiani, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-03.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Serediuk, Agravado(s): Ângelo Francisco Dourado, Advogado: Dr. Leandro Martins Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555-54.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Elis Regina Sanhudo Dávila, Advogada: Dra. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 581-46.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Jorge Luiz Castor, Advogado: Dr. Valquíria Valadão, Agravado(s): Companhia de Saneamento Municipal - Cesama, Advogado: Dr. Aline Maximiano Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 597-64.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Gerson Rezende Gonçalves, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-95.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Paula Nogueira de Farias, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 724-35.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sérgio Henrique Carrato, Advogado: Dr. Wemerson Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725-20.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Deomar Soares Vianna, Advogado: Dr. Wemerson Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 823-85.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Valdi Caetano Viana, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Agravado(s): Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S.A. - Emgerpi, Advogada: Dra. Ana Tereza de Castro Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 826-54.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): Fabrício Lara Palma, Advogada: Dra. Fabíola Mara Schneider Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-14.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sandra Terezinha da Silva Paz, Advogada: Dra. Maria Carolina Copetti Medeiros,





Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 925-80.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdivino Joaquim Menezes dos Santos, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Oeste Mineiro Ltda., Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-84.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Macleny - Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Danilo Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Adriano Silva Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1150-11.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Agravado(s): Edson José Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-54.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - Saaemg, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-71.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Tubarão, Advogada: Dra. Letícia B. da Silva, Agravado(s): Luiz César David e Outros, Advogado: Dr. Ramon Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-26.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marques Henrique Santos, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Agravado(s): Futura Mecânica e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Cláudia Sant'anna Vieira, Agravado(s): Francisco Sobreira de Araújo Júnior, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1381-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Marta Aparecida Buscarati, Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes, Agravado(s): Bakair Brasil Comércio de Peças de Máquinas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1412-91.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 157400-39.2009.5.18.0001, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Andreia Luiza da Costa, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira D'Assumpção Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1431-14.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer,



Agravado(s): Cesário Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-87.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Douglas José da Cruz, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1499-88.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): Fábio de Melo Mascarenhas, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora C. G. de Oliveira, Agravado(s): RJ Projetos e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1541-65.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Nacional S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Júlio César Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-58.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 324100-26.2008.5.12.0027, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Solange Pavei Napolini, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-46.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Luiz Gonzaga Roque, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1774-58.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Arlérico Pereira Gomes, Advogado: Dr. Francisco de Assis de Faria Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907-17.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Lima de Almeida, Advogada: Dra. Ana Carolina Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1933-15.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Valdeci Pereira de Siqueira, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936-67.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Wanderlei Inês de Souza, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2035-05.2010.5.02.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Adriana Moyses Calil, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2035-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2034-20.2010.5.02.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): Adriana Moyses Calil, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2129-82.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Evaldo da Silva, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aures Rosa do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2159-20.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): Maxxi Service Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., Agravado(s): Eliana do Socorro Magno Nogueira, Advogado: Dr. Miriam Dolores Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2161-22.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sérgio Cardoso Melo, Agravado(s): Jardeson de Souza Costa, Advogado: Dr. Uérlei Magalhães de Moraes, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2192-10.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Júnior Monteiro Barbosa, Advogada: Dra. Ana Carolina Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2239-81.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Serediuk, Agravado(s): Valdirene Nunes Teixeira, Advogado: Dr. Hyru Wanderson Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2269-65.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2303-64.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis/PR, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto, Agravado(s): José Rosney Scheffer & Cia Ltda., Advogado: Dr. César Ananias Bim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2494-17.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): Antônio José de Souza, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2811-83.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda.,



Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Amauri Batista Marinho, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2874-51.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina - Simvet, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Dr. João Carlos Joaquim Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2906-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Josemildo da Costa, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): Condomínio Edifício Keiralla Sarhan, Advogado: Dr. Rubens Approbato Machado, Agravado(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Advogado: Dr. Flávio Olímpio Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3047-35.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Goiás Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Romário Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3295-98.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goiás Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Antônio Romualdo da Silva, Advogado: Dr. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4152-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Marinaldo da Silva Portugal, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4449-62.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Jakson Urquiza da Costa e Silva, Agravado(s): Atendo Participações e Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4502-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leila Paconé Dantas, Agravado(s): Renato Alves da Silva, Advogado: Dr. Rômulo Sabará da Silva, Agravado(s): Estrela Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4511-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário César Barbosa, Advogado: Dr. Gildásio Pedrosa de Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4703-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): Alvino Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7513-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 85600-38.2008.5.01.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): Geraldo Luiz Alves Freire, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s): Volo do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8275-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Cláudio Mesquita de Barcellos, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8801-36.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital São Mateus S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Agravado(s): Francineide Mesquita Teles de Melo, Advogada: Dra. Antonia Morgana Coelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11613-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Églis Nara Mayer, Agravado(s): Cristina Appel Friedrich, Advogado: Dr. Luiz Miguel Orihuela Dubal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12200-23.2010.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rejane Bezerra Galvão Bernardo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Lagoa de Pedras, Advogado: Dr. Lailson Vieira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13113-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): André Luís Motta Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): Dell Computadores do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13700-18.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Honeide da Conceição, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14190-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Agravado(s): Paulo Antônio da Luz Gomes, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15092-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Ceee de Seguridade Social, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Nayade Loguércio Coromberk (Espólio de Silvio José Saraiva Coromberk), Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 15384-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Nelci Elizabetha Gonçalves, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18140-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Maria Lúcia Jukoski, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Volo do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18279-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 62900-02.2008.5.04.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mara Lúcia Jukoski, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): S. A. Viação Aérea Riograndense - Em Recuperação Judicial e Outras, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): Varig Logística S.A.(Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 18140-03.2010.5.04.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 18662-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Alexandre Brizola, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19900-02.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria da Guia Aires de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São José do Bonfim, Advogado: Dr. Vilson Lacerda Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55400-41.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ramon Vieira Araújo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Juazeirinho, Advogado: Dr. Josedeo Saraiva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83700-07.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria das Graças Pedro Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuitegi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97000-60.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Portela Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): Carlos Roberto Xavier da Silva, Advogado: Dr.



Cláudio Bezerra Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110210-12.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Espólio de Cilene Murta Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Contemporânea Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 307900-06.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 350514-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Alane da Silva Gomes, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Bahia Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2810307-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Miguel Calmon, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): Rose Cleide Santos de Brito, Advogado: Dr. Anselmo Cedraz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4010186-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Souza da Paz e Outra, Advogado: Dr. Umberto Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Maria da Conceição da Silva Macedo, Advogado: Dr. Valdenir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4620173-16.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Alice Maria de Jesus, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4930174-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joanes Industrial S.A. - Produtos Químicos e Vegetais, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): José Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6-08.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Alexandro Bueno Patrício, Agravado(s): Sidnei Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-76.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Dra. Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): Firmino Menacho de Brito, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153041-81.1988.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Sandra Maria Freitas de Almeida, Recorrido(s): Antônio Vladimir da Silva e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição Federal (atual art. 114, VIII), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da condenação do recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período contratual reconhecido em juízo. **Processo: RR - 123041-96.1991.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. José Goes de Campos Barros Neto, Recorrido(s): Maria Neliza Viana e Outros, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o INSS da relação processual, extinguindo o processo de execução, sem julgamento do mérito, em face de sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 2123400-54.1996.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Rosa Arminda Farias, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 57600-08.1998.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Lídio Pedro Signori, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94800-15.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Roberto Fonseca de Carvalho, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115800-74.2001.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maurinones Costa Lima, Advogado: Dr. José Carlos Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 132640-72.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Célia Coelho Guimarães Barros e Outros, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total decretada e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame das demais questões constantes do Recurso Ordinário da Caixa Econômica Federal interposto às fls. 148/153. **Processo: RR - 144000-46.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outras, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrente(s): Bernardo Amorim Cardoso, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/08/2011, por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Natureza jurídica salarial. Reflexos", por violação do artigo 71, caput e § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 381 e 354 da SBDI-1 do TST; b) "Contribuição assistencial.





Empregados não associados ao sindicato. Descontos indevidos", por violação do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a devolver ao Reclamante os descontos efetuados em seu salário a título de contribuição confederativa e c) "Adicional de insalubridade. Trabalhador rural em lavoura de cana-de-açúcar. Exposição a calor excessivo", por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos postulados. **Processo: RR - 283500-90.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lauro dos Santos, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, por consequência, não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 27301-72.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado Bahia, Advogado: Dr. Anderson Rico Moraes Nery, Recorrido(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/08/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das horas extras referentes ao tempo gasto com a troca de uniforme, higiene pessoal, lanche e aguardando transporte da empresa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 46300-36.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMF - Empresa de Apoio aos Serviços Portuários Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): Joel David Pitombo de Jesus, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/08/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, negar provimento ao apelo quanto à multa do art. 477 da CLT; dar provimento ao apelo quanto aos honorários advocatícios, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 59240-77.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 59241-62.2005.5.02.0384, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Nunes, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Recorrido(s): Lau Service Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): Liderança Capitalização S.A., Advogado: Dr. Edgard Grosso, Recorrido(s): Movel Consultoria e Mão de Obra Temporária Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou a utilização do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora do Reclamante, observados os períodos de vigência das normas coletivas. **Processo: RR - 72400-71.2005.5.15.0138 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 72440-53.2005.5.15.0138, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Achileu Araújo, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Atualização dos Proventos pelo IGP-DI. Não adesão ao Plano Pré-75 do Fundo de Pensão do Banesprev", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista proposta pelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Reclamante, absolvendo o Reclamado da condenação que lhe foi imposta. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o Reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 77100-79.2005.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Mossoró e Região - Sintec, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Myerson Leandro da Costa, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs. 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 78600-04.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Batista Teixeira, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu e Outro, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "jornada 12x36 - limite legal", "intervalo intrajornada" e "jornada 12x36 - labor em domingos e feriados", dele conhecer no tocante ao tema "jornada 12x36 - redução da hora noturna", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de horas extras a serem apuradas em razão da observância da redução ficta da hora noturna, bem como os reflexos. **Processo: RR - 86500-19.2005.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viger Efeitos Especiais Ltda., Advogada: Dra. Rosane Maria da Rosa Susin, Recorrido(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas - Cdl Pelotas, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Guterres, Recorrido(s): Cláudio Conceição da Rosa, Advogado: Dr. Flávio Greca Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "coisa julgada", "prescrição" e "acidente de trabalho - culpa exclusiva da vítima"; dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tuchaua Pereira Rodrigues, patrono do 2º Recorrido. **Processo: RR - 125800-37.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Recorrido(s): José Barbosa de Jesus, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari, Recorrido(s): Cooperativa Uniwork - Cooperativa de Trabalho Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 156600-17.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Recorrido(s): Adriana de Marco, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "bancário - plano de cargos em comissão - opção pela jornada de oito horas", dele conhecer quanto ao tema "gratificação de função - compensação", por violação do artigo 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas. **Processo: RR - 162200-58.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Vanilton Rezende dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): A. Madeira Indústria e Comércio



Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/08/2011, por unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade do empregador ao recolhimento, nos termos da OJ nº 363 da SBDI-1. **Processo: RR - 186700-61.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Luís Felipe Soares Silva, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 210300-28.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 210340-10.2005.5.15.0096, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Print Laser Service Ltda., Advogado: Dr. Eduardo José de Toledo, Recorrido(s): Reginaldo Magalhães, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 378040-94.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cervejaria Kaiser Brasil S.A., Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Recorrido(s): Evilásio Matos, Advogado: Dr. Geraldo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. OJ 348 DA SBDI-1 DO TST", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/1950 e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo para o cômputo dos honorários advocatícios seja o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 564140-64.2005.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sony Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Advogada: Dra. Cíntia Martins de Souza, Recorrido(s): Getúlio Tananta Januário, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Recorrido(s): M. de S. Harb, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 77, III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Sony Brasil Ltda. do polo passivo da ação. **Processo: RR - 6900-98.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Evanildo Brito Sena, Advogado: Dr. Marcelo José Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Súmula 228 do TST", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade, decorrentes da adoção do salário contratual do Autor como base de cálculo, e reflexos, bem assim determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, em setembro de 2001. **Processo: RR - 10940-29.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Wempler Sales dos Santos, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): MTA Planejamento e Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o Reclamado da relação



processual, absolvendo-o da condenação subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 17200-37.2006.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Granja Brasília Agroindustrial Avícola S.A., Advogado: Dr. Christian Delgado Lage, Recorrido(s): Margaret de Freitas Portugal, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 22700-22.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Skylift Táxi Aéreo Ltda., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Alex Furlan, Advogado: Dr. Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR - 28400-07.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Hamilton José de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): Aurora Energia S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho à execução das contribuições previdenciárias incidentes somente sobre as parcelas salariais objeto de condenação ou acordo judicial, sem alcançar as contribuições incidentes sobre os salários percebidos durante todo o curso da relação de emprego reconhecida em Juízo. **Processo: RR - 34000-69.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Veridiana Ullmann de Campos, Recorrente(s): Marcelo Corrêa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de 12 (doze) salários, cujo termo inicial é a data da despedida do Reclamante, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei; b) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Eficácia da Cláusula de Acordo Coletivo que Amplia a Jornada", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras alusivo às excedentes à 36ª até o limite de 44 semanais, e reflexos. **Processo: RR - 83700-60.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): Celso Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo N. Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/08/2011, por unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade do empregador ao recolhimento, nos termos da OJ nº 363 da SBDI-1. **Processo: RR - 103800-68.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José



Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1/TST, conceder ao Sindicato Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita; II - não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 116100-14.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lúcia Erlei Neves da Silva, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 581/598 que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade; "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação e dele não conhecer no tocante aos demais tópicos b) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto aos temas "Adicional de periculosidade. Inflamáveis. Armazenamento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos postulados no item 8 da exordial, conforme se apurar na execução, observada a prescrição declarada na sentença e a incidência sobre o salário básico, e, ainda, no tocante ao "Intervalo intrajornada. Concessão parcial" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de 1 hora extra, sempre que o labor ultrapassar 6 horas diárias, pela ausência de gozo integral do período destinado ao intervalo intrajornada, observada a prescrição declarada na sentença. A incidência de reflexos não foi pedida. **Processo: RR - 182900-82.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria do Socorro Dias Lisboa, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à questão atinente ao "enquadramento da reclamante como gerente-geral de agência - artigo 62, II, da CLT - período compreendido entre 1º/8/2003 e 30/9/2004", dele conhecer no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período legalmente assegurado", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional e reflexos já deferidos, à exceção do período em que a reclamante foi enquadrada como gerente-geral de agência. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 233886-85.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): Maria da Graça Cabral, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida na forma prevista na referida Súmula; conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ-SDI-I-307, e "PDI - compensação", por contrariedade à OJ-



SDI-I-356, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento dos intervalos intrajornada suprimidos e reflexos na forma das OJ-SDI-I-307 e 354 e para excluir da condenação compensação das verbas deferidas com o valor pago a título de adesão ao Plano de Demissão Incentivada. **Processo: RR - 252100-68.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Neif Ahmad El Laden, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 257300-09.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Henrique de Brito, Advogado: Dr. Túlio César Castaldi, Recorrido(s): CGS Rio Preto Conserva Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Henrique de Souza Sacomandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487700-05.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Seguros Brasil S.A. e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rita de Cássia Kniss Ortega, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9950500-96.2006.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): Leonice Miranda dos Santos, Advogado: Dr. José Maurício do Rego Barros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANO MATERIAL. PENSÃO VITALÍCIA. NÃO INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os descontos fiscais e previdenciários sobre a parcela relativa à pensão mensal vitalícia; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "Pensão Vitalícia. Limitação Temporal" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10400-94.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Magia do Mar Indústria e Comércio Ltda. - ME, Advogado: Dr. Aildson Vargas de Souza Júnior, Recorrido(s): Patrícia de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 13341-30.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 13340-45.2007.5.03.0070, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): Antônio Dias dos Santos, Advogado: Dr. Délzio Martins Vilela, Recorrido(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que a União pague os honorários periciais, observando o procedimento dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 22700-70.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogado: Dr. Teresa Cristina Cordeiro Moreira Torres, Recorrido(s): Genilda Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à intempestividade do Recurso Ordinário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, restabelecer a sentença no tocante às horas extras referentes ao intervalo interjornada suprimido. **Processo: RR - 25700-12.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Maurício de Medeiros Melo,



Recorrido(s): Jacilúcio Costa da Fonseca, Advogado: Dr. José Arimatéa de Lima, Recorrido(s): Rangel & Farias Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27640-87.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Bruno Moraes Faria Monteiro Belém, Recorrido(s): Cleide Lúcia Lopes Gonzaga, Advogado: Dr. Paulo Henrique Carvalho Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias objeto do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30700-56.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Recorrido(s): Roberto Donato Brandão, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32500-64.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ricardo dos Santos (Fazenda Geripa), Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Recorrido(s): Antônio Pedro de Souza, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 46700-43.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mundial S.A.- Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Moaildo Sarmento, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "prescrição - doença ocupacional", "dano moral", "juros e correção monetária" e "intervalo intrajornada", conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 55700-12.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): Genivaldo Orestes da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58141-37.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58140-52.2007.5.03.0073, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Recorrido(s): Lélvio Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Celso T. de Podestá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade e seus reflexos, considerando que o Município já pagava o referido adicional sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 69500-44.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Recorrido(s): Cristina Maria Gomes da Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa", "multa por embargos de declaração protelatórios" e "nulidade da dispensa". **Processo: RR - 73800-67.2007.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rogério Honório do Nascimento, Advogado: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, Recorrido(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Passos, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. **Processo: RR - 76140-05.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gilvandro de Barros Gouveia, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux, Recorrido(s): Francisco Eduardo Sabóia de Castro e Outros, Advogado: Dr. José Damasceno Sampaio, Recorrido(s): Transportes e Representações Alves Ltda. - Transalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 108/111, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, intimado o Exequente, seja julgado o Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 80200-94.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Coimbra & Aguiar Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Miriani Santos de Jesus, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "embargos de declaração - efeito modificativo - imprescindibilidade de manifestação da parte contrária", por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, bem como por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos primeiros embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, especialmente, se existe ou não previsão em norma coletiva fixando adicional em percentuais diferenciados conforme o tipo de uniforme utilizado pelo empregado, bem como, se for o caso, em qual situação se encontra a reclamante; e para que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamante às fls. 268/269, como entender de direito, com a prévia notificação da parte contrária. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo, tendo em vista a determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: RR - 85440-18.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Caroline Gnutzmann Clos, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Recorrido(s): Jean Gorrese Santanna, Advogado: Dr. Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Empresa pública. Responsabilidade" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, converter a responsabilidade solidária da primeira reclamada (CEF) em subsidiária; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 89500-12.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniel Félix da Silva, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): Bom Charque Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lara Maria Bannwart Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tópico relativo à assistência judiciária - honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita, com amparo nas Orientações Jurisprudenciais 269, 304 e 307 da SBDI-1 do TST, isentando-o do pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na OJ 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 106300-76.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Recorrido(s): Carla Rossi Castilho, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-grandense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial; b) reputar prejudicados os recursos de revista interpostos pela quinta (Varig Logística) e oitava (Volo do Brasil) reclamadas e revista interposta pela sétima demandada (TAP Manutenção e Engenharia Brasil). **Processo: RR - 114685-52.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cugnier Logística Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fernanda Gazoni, Recorrido(s): Rubens Cividanes, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a reconvenção, determinando o retorno dos autos ao TRT para julgá-la como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso. **Processo: RR - 119800-37.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrente(s): Mauro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas em relação aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à OJ n.º 307 da SDI-1-TST, e "HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE 01/03/2006 ATÉ A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à OJ n.º 372 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora para cada dia de intervalo suprimido ou reduzido, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos nos títulos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como para condenar a Reclamada também ao pagamento das horas extras relativas aos minutos residuais, laborados no período a partir de 1º/3/2006 até a rescisão contratual, excedentes de cinco, computados nos registro de ponto, observado o limite de dez minutos diários. **Processo: RR - 126900-90.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Silmara Naide Muxfeldt, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "dano moral", "dano material", "despesas médicas", e "troca de uniforme"; conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 135200-20.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcia Regina Parolim, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Recorrido(s): Focus Fitness Academia de Ginástica Ltda., Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por



contrariedade à Súmula 377 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decretação da revelia da Reclamada e a aplicação dos efeitos da confissão ficta, determinando o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário acostado às fls. 54/72. **Processo: RR - 152400-77.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): EME Comercial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Esdras Soares Veiga, Recorrido(s): José de Arimathea Paula e Silva Filho, Advogado: Dr. Luís Henrique de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo das reclamadas, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 153500-70.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kelli Cristina Gusmão, Advogado: Dr. Rafael Carone, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 217700-58.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Miguel Benczik Filho, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; não conhecer dos recursos de revistas interpostos pelas reclamadas no tocante aos temas "prescrição", "diferenças de complementação de aposentadoria" e "sucessão trabalhista"; conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada no tocante ao tema "juros de mora", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009 e que, a partir de 30 de junho de 2009, os débitos devem ser atualizados mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. **Processo: RR - 235940-72.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): Maria Aparecida Rocha de Andrade, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 340900-35.2007.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio Roberto Soares, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Recorrido(s): Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Mabel Aguiar Fuhrmann, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2620900-87.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FGVTN Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Cunha, Recorrido(s): Lidio Jablonski, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "adicional de insalubridade" e "minutos residuais"; dele conhecer no tocante ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; dele conhecer no tocante à "compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à



compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 3440-53.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gilberto do Nascimento Gil, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/08/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em relação ao tema "diferenças salariais". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 3500-08.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Dr. José Luiz de Jesus, Recorrido(s): Edson de Oliveira Borges e Outra, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Súmula 228 do TST", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade, decorrentes da adoção da remuneração dos Autores como base de cálculo, e reflexos. **Processo: RR - 4100-18.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4140-97.2008.5.06.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., Advogado: Dr. Marcos Appugliese, Recorrido(s): Jandira Maria de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. André Pereira de Souza, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/09/2011, após o voto-vista da Exma. Ministra Dora Maria da Costa que não conheceu integralmente do Recurso de Revista, adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 13501-66.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Semag - Comércio e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Recorrido(s): Claudinei Donizeti de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "penhora on-line - execução provisória"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC" por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2º, I, do CPC ao presente caso, desautorizando que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR - 16400-35.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcio da Silva, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): SGS Geosol Laboratórios Ltda., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrido(s): Qualitas Ltda. e Outra, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 16440-17.2008.5.03.0088, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 17140-86.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Recorrido(s): Antônia da Silva Costa, Advogada: Dra. Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-



los da condenação. **Processo: RR - 19400-20.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): Patrícia Lucena Baier, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): Varig Logística S. A. e Outra, Advogada: Dra. Nicole René Gomes e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", e, no mérito, dar provimento ao Recurso para excluir as Reclamadas Varig Logística S/A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A do polo passivo da ação. **Processo: RR - 24900-71.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): José Érico Neves de Oliveira, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição bienal - FGTS"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 34300-98.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Odair Mendes Caspirro, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Ente Público. Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 38200-44.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Bimex Transportes Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Recorrido(s): Locy Carrara dos Anjos, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): Bivel Veículos Ltda., Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Recorrido(s): Transportes Dalçóquio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva Escoto, Recorrido(s): Innova S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38400-79.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): Rosa Maria de Souza Costa, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação as multas e a indenização decorrentes do intuito protelatório, da litigância de má-fé e do ato atentatório à dignidade da Justiça imputados ao Reclamado. **Processo: RR - 44200-38.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 44240-20.2008.5.03.0088, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Cornélio Leôncio Soares, Advogada: Dra. Patrícia da Cunha Borba Machado, Recorrido(s): Fundação Açominas de Seguridade Social - Aços, Advogado: Dr. Fabiano Faria Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União no tocante ao tema "honorários periciais - justiça gratuita - responsabilidade pelo pagamento" e dele conhecer quanto ao tópico "honorários periciais - procedimento - Resolução



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

nº 35/2007 do CSJT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no tocante ao pagamento dos honorários periciais pela União, seja observado o procedimento previsto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 44900-87.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Renato Ferreira Morettini, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Almir Dip, Recorrido(s): José Nunes Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência de Justiça do Trabalho para a execução das contribuições relativas ao Seguro Acidente de Trabalho - SAT e determinar a inclusão da referida parcela na execução. **Processo: RR - 46500-21.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Paulo Roberto Ferreira Damasceno, Advogado: Dr. Thamara de Azevedo Medeiros, Recorrido(s): João Silva Alves - Florestal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 50900-15.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): Sônia Lúcia Viero Grisa, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "estabilidade provisória", "dano material", "dano moral", e "despesas médicas", conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 52900-03.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrente(s): José Adair Divino, Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas correlatos à integração do auxílio-alimentação e aos turnos ininterruptos de revezamento, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e considerando como labor extraordinário os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando houver a extrapolação dos limites previstos no art. 58, § 1º, da CLT, restabelecer a sentença que havia deferido ao autor horas extras decorrentes dos minutos residuais e respectivos reflexos; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas correlatos à hipoteca judiciária, às horas in itinere, às horas noturnas, às horas extras, às multas convencionais e à expedição de ofícios; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à aplicabilidade da diretriz do art. 475-0 do CPC no Processo do Trabalho, por violação dos arts. 899 da CLT e 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, assim, que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR - 62900-02.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18279-52.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla,



Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Mara Lúcia Jukoski, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 18140-03.2010.5.04.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 63000-31.2008.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ákua Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Cosméticos Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Recorrido(s): Maria Aparecida Batista da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 188 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, das férias e do décimo terceiro salário proporcionais, bem como do FGTS e multa de 40% incidente sobre as férias e sobre o décimo terceiro salário. **Processo: RR - 82140-93.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Maurício José Ragel Carvalho, Recorrido(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Valmir Capeleto Guarnier, Recorrido(s): Ana Cláudia Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Recorrido(s): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de Vitória da condenação que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: RR - 85600-38.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7513-21.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): Geraldo Luiz Alves Freire, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando o reconhecimento de sucessão e da responsabilização solidária, excluir as recorrentes do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Riograndense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. **Processo: RR - 87300-90.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sérgio Aparecido Magrinho, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de horas extraordinárias e reflexos legais, pelo desrespeito ao intervalo interjornada, na forma do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 355, da SBDI-1, do TST. **Processo: RR - 93200-41.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Josina Maria da Silva, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira,



Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/09/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "DO DANO MORAL - MONTANTE INDENIZATÓRIO", por violação dos artigos 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, "DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para, reformando a decisão recorrida, reduzir o valor da indenização por dano moral, fixando-a em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 94600-22.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Amélia Kayoko Nishida de Assis, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1, e, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1. **Processo: RR - 124500-05.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): Márcia Cunha Estigarribia, Advogado: Dr. Wilian Zendrini Buzingnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "acidente de trabalho - dano material e/ou moral - prescrição"; "acidente de trabalho - acidente de trabalho - responsabilidade do empregador"; "dano moral caracterização - valor arbitrado à indenização por dano moral"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 125100-94.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): Itanajara Maria Lima Klein, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Recorrido(s): Clean - Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 126000-18.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Rodrigo dos Santos Neves, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "prêmios"; dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - caracterização da atividade como insalubre - operador de telemarketing", por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da perícia, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 394), aplicando-se o disposto na OJ 387 da SBDI-1 do TST. ; **Processo: RR - 128600-20.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Neide Yukie Aoki Ziebarth, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



**Processo: RR - 135500-44.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Agropecuária Boa Vista S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Geoval de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Sérgio Sônego Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 136140-43.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): Maurício Sena dos Santos, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Impugnação aos cálculos. Sentença líquida. Recurso ordinário. Preclusão não ocorrida", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o tema relativo à impugnação aos cálculos, nos termos em que provocado no recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 140500-24.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Zila Maria Couto Vieira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 141800-96.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Recorrido(s): Tiago de Souza Lemos, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 143200-36.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ri Happy Brinquedos Ltda., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Recorrido(s): Sabrina Bianchini de Mendonça Barufaldi, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, em relação à parcela variável da remuneração da Reclamante, o pagamento apenas do adicional de horas extras. **Processo: RR - 157300-36.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): Leonildo Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Leal Gusmão, Recorrido(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 172200-88.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Heliete Campos da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goettenauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 180000-60.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Paulo Alberto Vaz de Almeida, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "juros de mora", "descontos previdenciários e fiscais" e "forma de execução", conhecer do apelo no tocante ao tema "prêmio incentivo FUNDES - natureza jurídica - não integração ao salário", por divergência jurisprudencial e,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença, excluir da condenação a integração da parcela intitulada "Prêmio Incentivo FUNDES" ao salário do reclamante, bem como os respectivos reflexos. **Processo: RR - 208800-63.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Francisco de Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista da VALIA e do Reclamante.

; **Processo: RR - 217400-60.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vilson Kletenberg, Advogado: Dr. Jailson Demarch, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, a ser apurada em liquidação de sentença, observando-se os parâmetros estabelecidos no aludido verbete. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 312500-86.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Geraldo Marcelo dos Santos Seilonski, Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à OJ 113 da SDI-1-TST, e "HORAS DE SOBREAviso - TELEFONE CELULAR", por violação do art. 244, parágrafo 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e o pagamento das horas de sobreaviso. **Processo: RR - 324100-26.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1716-58.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fábio Luís Bonifácio da Silva, Recorrido(s): Solange Pavei Napolini, Advogada: Dra. Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à negativa de prestação jurisdicional e aos temas "testemunha suspeita - pedidos idênticos", "quitação de verbas rescisórias", "bancário - horas extras - cargo de confiança", "remuneração variável", "equiparação salarial" e "base de cálculo das horas extras". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1140300-34.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Marco Aurélio Rodrigues, Advogado: Dr. André Luiz Lunardon, Recorrido(s): Federação Paranaense de Futebol, Advogado: Dr. Juliano França Tetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa fixada na instância a quo no sentido de que o ônus da prova quanto aos depósitos fundiários é do autor e concluir que é da Reclamada o encargo de comprovar que os efetuou corretamente, bem como para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como se entender de direito. **Processo: RR - 1418300-58.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



Recorrente(s): Luciane Santos, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrente(s): Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e, conseqüentemente, também não conheceu do Recurso Adesivo da Reclamante. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 1522000-41.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Josiê Maria Mickosz, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Sandra Diniz Porfírio. **Processo: RR - 1835100-95.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rádio e Televisão Educativa do Paraná, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Recorrido(s): Wilson do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Andrei Amaral Camaroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a determinação de retorno dos autos ao Juízo de origem para que proceda à análise dos demais pedidos formulados na inicial, determinando-lhe que, em observância ao referido verbete, apenas examine o pleito relativo a horas extras, sem o acréscimo de 50%. **Processo: RR - 3487700-16.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Seguros Minas Brasil, Advogado: Dr. Angelino Luiz Ramlho Tagiliari, Recorrido(s): Julcimar da Silva Taborda, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1900-70.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Recorrido(s): Antônio da Silva Gomes, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2600-90.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosirene do Carmo Dias, Advogado: Dr. Adriana de Souza Bandeira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2600-81.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Itararé, Advogado: Dr. Celso Colturato, Recorrido(s): Cristiane Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Alan Cimarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 6300-43.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "doença ocupacional - indenização por danos materiais - pensão mensal", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que Tribunal a quo não equacionou o quadro fático necessário à fixação da indenização por meio de pensão vitalícia, determinar a devolução dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o pedido sucessivo de minoração do quantum indenizatório constante do recurso ordinário da reclamada, à luz das provas dos autos quanto ao grau de incapacidade do autor para o exercício de suas atividades, para, ao final, estabelecer a indenização correspondente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, tendo em vista a determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: RR - 10400-87.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Danielle Nunes Valle, Recorrido(s): José Marcelino Nunes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a OJ-SDI-1 n.º 247, e, no mérito, dar provimento ao recurso para absolver a Reclamada da obrigação de reintegrar o Reclamante, e excluir da condenação os salários e vantagens referentes ao período do afastamento, revogando os efeitos da tutela antecipada concedida pelo Regional, ressalvados os valores e direitos já pagos e adimplidos durante o período de trabalho albergado pela antecipação da tutela. Custas invertidas, ficando o Reclamante isento, conforme deferido a fl. 357-verso. **Processo: RR - 10700-30.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kelly Cristina Porgisque Barreto, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema "progressões horizontais por antiguidade" e dele conhecer em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 e à OJ 305 da SBDI-1, todas, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 12801-69.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Batista Pinheiro Antunes, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Município de Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, Recorrido(s): Maria da Cruz Sousa, Advogado: Dr. Jobert Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Ilegitimidade Passiva do Ex-Prefeito", por violação direta e literal do artigo 37, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva do Recorrente para figurar no polo passivo da ação, extinguindo o processo, quanto a ele, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). **Processo: RR - 16900-08.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): Elisia Pedro Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Carolina Fussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21900-19.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): Gildeon Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de



horas in itinere. **Processo: RR - 24900-34.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Nelson Rech, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue como entender de direito os recursos ordinários das reclamadas. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 28700-72.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): Eduardo Roberto Mota Valério, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Sociedade de economia mista - Dispensa imotivada", e, no mérito, dar provimento ao recurso para absolver a Reclamada da obrigação de reintegrar o Reclamante, e excluir da condenação os salários e vantagens referentes ao período do afastamento. **Processo: RR - 31100-16.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Adriano Zanqueta Pereira, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Recorrido(s): Ceralit S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/08/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33200-03.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Francisco Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos" e "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade às Súmulas 219, I, e 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos depósitos do FGTS, no período de 01/01/1997 a 31/12/2008, sem a multa de 40%, e aos salários retidos de novembro e dezembro de 2008, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 35001-74.2009.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Aécio Pereira Júnior, Recorrido(s): Edinilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Carlos Diniz, Recorrido(s): Luiz Carlos Benitez, Advogado: Dr. Siuvana de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35100-21.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Henrique Wallexandro Macário, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos" e "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade às Súmulas 219, I, e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 75/76. **Processo: RR - 35500-35.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Francisco Célio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos" e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às



Súmulas 219, I, e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 70/71. **Processo: RR - 35940-87.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Recorrido(s): Aparecida de Fátima Torres, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "anistia - readmissão - efeitos financeiros retroativos ao período de afastamento"; por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional determinar a exclusão da condenação às promoções ocorridas no período de afastamento, com integração à remuneração, enquadramento funcional e salarial, bem como o pagamento das diferenças salariais, cinco níveis, a partir do efetivo retorno em 1º.04.04, um nível por antiguidade, e outro nível, concedido de forma aleatória, com reflexos em 13º salários, 14º salários, férias + 1/3 e FGTS, e a contagem do período de afastamento como tempo de serviço e para concessão de licença-prêmio e anuênios. **Processo: RR - 36200-16.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Roberto Silvério da Cruz, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "SEXTA PARTE - QUINQUÊNIO OU ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ARTIGOS 129 E 124 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por contrariedade à OJ-T 75 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos da exordial. Invertidos os ônus sucumbenciais. Isento o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita (fl. 840). Prejudicado o Recurso de Revista do 1º Reclamado, por perda superveniente de objeto (art. 267, VI, do CPC). **Processo: RR - 39400-20.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Vale S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Solivan Silvestre Júnior, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 40000-47.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Edizio Nobre de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos" e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 71. **Processo: RR - 47000-63.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Rafael Pereira, Recorrido(s): Domingos Sávio de Paula Neves, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 51900-27.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): João Batista Mendonça do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Contrato nulo. Efeitos jurídicos" e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 59/60. **Processo: RR - 52900-73.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Wathy Thaglis Almeida de Souza, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entedimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Execução provisória - Levantamento do depósito recursal - Aplicabilidade do art. 475-0, § 2º, inciso I, do CPC ao Processo do Trabalho", por violação ao art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a autorização para o levantamento prematuro do depósito em dinheiro; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 53200-24.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Raimunda Virgínia Cruz, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos" e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 93/94. **Processo: RR - 55900-70.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Maria Ilane Melo Xavier, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos" e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 63/64. **Processo: RR - 61000-07.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Selma Kirsch, Advogado: Dr. Mirian Gerhardt Dallegrove, Recorrido(s): Município de Concórdia, Advogado: Dr. Kenia Simone Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT para que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62400-46.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Eliomar Santana Ribeiro, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): Instituto Banese de Seguridade Social - Sergus, Advogado: Dr. Juvenal Francisco da Rocha Neto, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Sérgio Luís Porto. **Processo: RR - 63000-42.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Clementino Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Recorrido(s): Vale S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes em relação ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos à Corte de Origem para que examine o pedido de reajuste do abono-complementação de aposentadoria. Fica prejudicada



a análise dos demais temas do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 64700-68.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): Maria Teresinha de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Kutt Santos, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria - APAE, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição" e quanto à "Multa Convencional" e dele conhecer quanto ao tema "Professor. Jornada de Trabalho. Preparo de Aulas e Correções de Trabalhos e Provas. Horas-atividade indevidas", por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas-atividades e reflexos.

; **Processo: RR - 70400-49.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): VMC Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): Zélia Bueno Ferreira, Advogada: Dra. Máisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 4, II, da SDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais. Isento o Reclamante por ser beneficiário da Justiça Gratuita, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento desse encargo, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 71400-86.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 71440-68.2009.5.03.0087, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Amaro Patrício e Outros, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita e, conseqüentemente, os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular.

**Processo: RR - 78300-50.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Rudinei da Costa, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): Meta Trabalho Temporário Ltda., Advogada: Dra. Marcela Bremen, Recorrido(s): Micro Juntas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Asdrubal Porto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1, e, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1. **Processo: RR - 80100-63.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Uruçuí, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): Glaucia Maria Pereira da Silva, Advogado: Dr. Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária Reconhecimento por meio de Ação Autônoma - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação trabalhista. Custas revertidas ao Reclamante, dispensado de pagamento (fl. 45). **Processo: RR - 80200-86.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Nemark Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido(s): João Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR**



- **80600-12.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Safe Estacionamentos e Garagens de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Giselle Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra dos Santos Silva, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - Fiergs, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em honorários advocatícios. **Processo: RR - 86100-28.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Amado Batista de Almeida, Advogado: Dr. Suelen Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96500-50.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): Anderson Davis Pereira Escobar e Outros, Advogado: Dr. Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Honorários Advocatícios, e, no mérito, dar provimento ao Recurso para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 108542-52.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108540-82.2009.5.03.0111, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Reinaldo Crispim da Silva, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Recorrido(s): Caixa Vicente de Araújo de Assistência aos Funcionários do Grupo Financeiro Mercantil do Brasil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste dos bancários"; conheceu do recurso quanto ao tema "complementação de aposentadoria - base de cálculo", por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negou-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira divergiu do voto da Exma. Relatora quanto ao tema "complementação de aposentadoria - base de cálculo". **Processo: RR - 112300-40.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Silvio Itibere Coelho, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): Sogil - Sociedade de Ônibus Gigante Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade à base de 30% do salário básico do reclamante, com reflexos no aviso-prévio, 13os salários, férias + 1/3, horas extras e FGTS + 40%; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 122300-65.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): Luiz Antônio Palhano, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", "adicional de periculosidade" e "horas extras", e dele conhecer no que tange ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 127900-89.2009.5.18.0012 da 18a.**





**Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Edgar Gomes de Souza, Advogado: Dr. Sara Mendes, Recorrido(s): Unilever Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. Bruno Pires Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS - HORAS EXTRAS - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - LEI Nº 10.243/2001", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, pelos minutos residuais que ultrapassarem o limite de 10 (dez) minutos diários também em relação ao período compreendido entre 01.03.2006 e 29.02.2008. **Processo: RR - 131100-07.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): Alexandre Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "Horas in itinere - Norma Coletiva - Limitação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas in itinere pactuadas na cláusula 10ª da norma coletiva, definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT e dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 140700-97.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Valmor Albani, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 47/51, que julgou improcedente a Ação de Cumprimento de CCT. Custas, em reversão, pelo Sindicato Autor, ao qual se atribui a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Instrução Normativa 27/05 do TST. **Processo: RR - 141800-81.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Incorporadora São Simão Ltda., Advogada: Dra. Eliana Silva Tanan de Castro, Recorrido(s): José Manuel Ferrajota Pedro, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 145300-35.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Jiane Pires de Moraes, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 25, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso por irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que analise o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 148800-80.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Clarinda Silveira de Souza Lemos, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): Santos & Alves - Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a



responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 157400-39.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1412-91.2010.5.18.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Andreia Luiza da Costa, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que analise a equiparação salarial em relação ao empregado Nilo Guilherme de Sá Araújo, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no Recurso. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: RR - 162600-28.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Geraldo Davino dos Santos, Recorrido(s): Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 166300-81.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Rita Maria Feeburg, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): Serviço Alemão de Cooperação Técnica e Social - Sactes, Advogada: Dra. Maria Núbia Lazo Ueckert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 184600-10.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Elétrica Bragantina S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Luís Valêncio, Advogado: Dr. Paulo D'Angelo Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 31/08/2011, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas laboradas, no período compreendido entre 16/12/2004 a 31/03/2008 e respectivos reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 207400-73.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cibele de Souza, Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luges, Recorrido(s): Ótima Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às verbas deferidas, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, declarada pelo Regional. **Processo: RR - 271400-58.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Moacir Antônio Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrente(s): Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e conhecer do apelo do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1. **Processo:**



**RR - 336100-84.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Silvania Maria Bolzon dos Reis, Recorrido(s): Luiz Carlos Fernandes, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais - Critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 356800-90.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Posto J. Barbosa Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Recorrido(s): Hélio Torres da Silva, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Férias Proporcionais - Dispensa por Justa Causa - Devidas", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, "Contribuições Previdenciárias - Responsabilidade pelo Pagamento", e "Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias proporcionais e a multa prevista no artigo 475-J do CPC, bem como para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários observando-se o disposto na OJ nº 363 da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 721500-35.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Gonçalves & Tortola S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): Josias da Silva Júnior, Advogado: Dr. Norberto Yanaze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO HOMEM", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, dar provimento ao Recurso para excluir da condenação o pagamento de 15 minutos como extras, do intervalo previsto no art. 384 da CLT; definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 9-85.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Wilson Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camêlo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33-69.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Samuel Dario Castelo, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 51-23.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Margaret Nunes Coelho, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: RR - 195-05.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Almiro Pereira Bispo, Advogada: Dra. Karolinne Miranda Rodrigues, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 301-38.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Benex Beneficiamento Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Bruna Bácia da Silva,



Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): Márcio Antônio Santos, Advogado: Dr. John Carlos Dallarosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Reclamada e da União. **Processo: RR - 364-12.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Júlio César Cardoso, Advogada: Dra. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "férias de sessenta dias prevista em lei municipal - terço constitucional" e "promoções - incidência de juros e correção monetária"; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 367-75.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Coviplan Concessionária Rodoviária do Planalto S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): Márcio José de Moraes, Advogado: Dr. Diego Pinheiro Bortolansa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Honorários Advocatícios, e, no mérito, dar provimento ao Recurso para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 389-72.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Uruçuí, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): José Nunes de Barros, Advogado: Dr. Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393-90.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Nágila Gomes da Silva, Advogado: Dr. Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da prefeitura. Dessarte, acolhe-se a prescrição da pretensão às diferenças de FGTS, julgando extinta a reclamação trabalhista, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 439-15.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Lorene Azevedo Pereira, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 450-18.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Junio César Cerqueira Venâncio, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 457-03.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Luiz Nogueira de Sousa, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Mudança de Regime Jurídico - Lei Municipal não Publicada na Imprensa Oficial - Validade", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do Autor aos depósitos do FGTS relativos ao período entre 01/09/1987 e 07/05/1992, bem como para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente



demanda a partir de 08/05/1992, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertidos os ônus sucumbenciais. Isento o Reclamante (fl. 04). **Processo: RR - 498-75.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda., Advogada: Dra. Juliana Padilha Juruá, Recorrido(s): Rita de Cássia da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas "preliminar de nulidade por cerceamento de direito de defesa" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", e dele conhecer, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 539-37.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 385-19.2010.5.20.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas - ONU, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Lima Franco, Recorrido(s): Estado do Sergipe, Recorrido(s): Sandra Maria Santana Santos, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, § 2º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a imunidade absoluta de jurisdição da Organização das Nações Unidas - ONU, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Como consequência lógica, não subsiste a responsabilidade subsidiária declarada quanto ao 2ª reclamado (Estado de Sergipe). Prejudicada a apreciação dos demais temas trazidos na revista. Invertido o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 46). **Processo: RR - 599-96.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer no tocante ao tema "sindicato - substituição processual - legitimidade ativa ad causam - ilicitude da terceirização - pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços e demais consectários - direitos individuais homogêneos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 661-12.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaiquara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): Edson Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - trabalhador rural" e dele conhecer no que concerne às "horas in itinere - limitação por acordo coletivo - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos. **Processo: RR - 746-39.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): José de Almeida Pires, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 753-45.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neusana Joana dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Coelho de



Oliveira, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marcelo de Almeida e Silva, Recorrido(s): Centro Educacional de Formação Superior - Cefos, Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno de Almeida Oliveira, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 767-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Casalite Indústria e Comércio de Materiais de Construções Ltda., Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): José da Silva Araújo, Advogado: Dr. Solange Elisiária Cerqueira Bittencurt, Recorrido(s): Casalar Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ramos Filho, Recorrido(s): Plastanque Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação quanto à incidência dos descontos previdenciários aos valores consignados na sentença exequenda que integrem o salário-de-contribuição, observando-se as respectivas alíquotas pertencentes à Executada e ao Exequente. **Processo: RR - 780-72.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): Espólio de José Alcindo de Castro, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 851-93.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Federação dos Empregados no Comércio e Serviços no Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Recorrido(s): Tecno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 987-43.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ederson Loiola Mendes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Texcoat Indústria Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "enquadramento sindical", dele conhecer em relação ao tema "terceirização - responsabilidade solidária - indevida", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária em subsidiária, em razão da terceirização declarada. **Processo: RR - 1056-55.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Tibúrcio José Soares Martins, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1229-79.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Israel Francelino da Silva, Advogado: Dr. Lucinara Manenti Ronsani, Recorrido(s): Cooperminas - Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1658-62.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Paulo Sérgio de Lima, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): Beber Comércio de Calçados Joinville II Ltda., Advogada: Dra. Carolline Vegini Beber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA



PELO RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE", e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o pagamento do aviso-prévio indenizado e reflexos; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REVISTAS VISUAIS EM BOLSAS E MOCHILAS NA FRENTE DE CLIENTES. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", e, no mérito, negar provimento. **Processo: RR - 1684-11.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Eduardo Luiz dos Reis Neto, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/08/2011, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1889-66.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Carlos Alberto Galerani, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das 7as e 8as horas trabalhadas. **Processo: RR - 2482-30.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): Laércio Luiz Costa, Advogado: Dr. Wagner de Carvalho, Recorrido(s): Santa Maria Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Josiani Conechoni Politi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 276/276v., determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre a alegação formulada pelo Terceiro Embargante em Embargos de Declaração, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2843-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Loery Luíza Bemvenuti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, §10, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração da Reclamante no emprego, bem como o pagamento dos vencimentos e demais verbas trabalhistas desde a dispensa até a efetiva reintegração, compensando-se as verbas pagas a idêntico título. Inverto os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2933-03.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Claudete Alves Pereira, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a litispendência, julgue o pedido de horas extras, como entender de direito. **Processo: RR - 6321-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Benjamin Soares de Azevedo, Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): JDA Software Brasil Ltda., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 6966-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Procuradora: Dra. Leny Machado, Recorrido(s): Gilson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Johnny P. Cavalaro de Oliveira, Recorrido(s): Tercei Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado da condenação subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: RR - 17126-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17368-40.2010.5.04.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Rogério Bakalczuk, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilização solidária da VRG Linhas Aéreas S/A e excluir a Recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Riograndense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. **Processo: RR - 19242-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Roberto de Mattos, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 22-95.2011.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandre dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23-73.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdomiro Félix dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4325-18.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Luizinha de Sousa Lourenço, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - instituição do regime jurídico único por lei municipal"; "diferenças salariais" e "nulidade do contrato de trabalho" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 208700-11.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): Waldemar Lopes da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar





provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 24200-16.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Amira Aparecida Haikal, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 61200-88.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Marisa Menegazzo, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: A-AIRR - 78340-53.2000.5.15.0118 da 15a. Região**, corre junto com A-AIRR - 78341-38.2000.5.15.0118, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Benedito Carlos Celeghim e Outro, Advogado: Dr. Mário Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 78341-38.2000.5.15.0118 da 15a. Região**, corre junto com A-AIRR - 78340-53.2000.5.15.0118, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Benedito Carlos Celeghim e Outro, Advogado: Dr. Mário Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 167440-71.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Manoel Sabino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Roberto Petrúcio Tobias Granja, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34440-14.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio Educação e Cultura Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Pedro da Silva, Advogado: Dr. Aline de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10900-98.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Lopes Marinho, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-CauInom - 59801-70.2010.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Manoel Pereira dos Santos Neto, Agravado(s): José Marcelino Nunes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Felisberto Ascensão Damasceno, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, da qual fica isento diante do deferimento do benefício da justiça gratuita a fl. 74. **Processo: ARR - 245000-94.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s) e Recorrente(s): José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): Lourival Isidoro, Advogado: Dr. Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da União; conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas no tema "Contribuição previdenciária - Aviso prévio indenizado -



Não-incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído o aviso prévio indenizado da base de cálculo da contribuição previdenciária. **Processo: ARR - 1000-70.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s) e Recorrido(s): Elizabeth Biancovilli de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 1ª Reclamada; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da 2ª Reclamada. **Processo: ARR - 48700-33.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Alves Domingos, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 78500-85.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Rozimey Gadelha Freires, Advogada: Dra. Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Aracoiaba, Advogado: Dr. Francisco Teixeira da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO - FGTS - INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO", por contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão ao recolhimento do FGTS, prejudicado o tema remanescente. Invertidos os ônus sucumbências. Isento o Reclamante, pois beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 192700-92.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): Sidney Gilberto de Carvalho, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros; e não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ARR - 100-23.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Rita Maria de Freitas e Silva Costa, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 428-20.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Augusto Ribeiro Vaz Costa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quantos aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "multa por embargos protelatórios" e dele conhecer quanto aos temas "juros de mora - fazenda pública" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST e por



afronta ao art. 14 da Lei 5.584/70, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou que a incidência dos juros de mora deve observar os critérios estabelecidos no art. 39 da Lei 8.177/91 e conceder ao recorrente os honorários advocatícios, à razão de 15%, sobre o valor líquido da condenação, nos moldes das Súmulas nº 219 do TST. **Processo: ED-AIRR - 151440-58.1998.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Carlos Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 163800-23.2001.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pedro Ubirajara dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogada: Dra. CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogada: Dra. Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a premissa de que o quadro de carreira da CODESP configura óbice ao pleito de equiparação salarial, prossiga no julgamento do recurso ordinário dos Reclamantes como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 36840-54.2003.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Valéria Ferraz Barreto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 140300-33.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Evanil Francisca Martins, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 47800-54.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marli Esposito Silva, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Embargado(a): Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, Advogada: Dra. Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Toro da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar na parte dispositiva do acórdão, quanto ao tópico "base de cálculo do adicional e insalubridade", o seguinte texto: conhecer do referido apelo no tocante à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido à reclamante. Honorários periciais mantidos, a cargo da reclamada". **Processo: ED-AIRR - 104840-24.2005.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: União (PGFN), Advogado: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Advogado: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): Supermercado Dona Beija Ltda., Advogado: Dr. Milton Laboissière, Embargado(a): José Wilson Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 112200-38.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sonia Catarina Fumaco Almeida, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 129340-24.2005.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante:



Elisa Christina de Araújo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marchiori, Embargado(a): L P Displays Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 133200-40.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): Jair da Silva Dias e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 27440-74.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Sadi Luiz Vaisam, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 50200-08.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Embargado(a): Antônio Carlos Marques de Matos e Outros, Advogada: Dra. Manuela Fonseca Martins, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 52300-32.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Embargado(a): Heloisa Helena de Castro Ferreira, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 92600-12.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Eugênio Batista Mendes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Embargado(a): Marli Aparecida Borges Bernardes, Advogado: Dr. Eugênio Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 140800-84.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Embargado(a): Sérgio Isoldi, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1088800-87.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rubens Gonçalves, Advogado: Dr. Waldomiro Nogar, Embargado(a): Ana Maria Yamasaki e Outro, Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Embargado(a): La Casi Empreiteira de Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 61840-36.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com RR - 61841-21.2007.5.03.0073, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ana Maria de Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 62141-46.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 62140-61.2007.5.03.0149, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Eliamara Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão:



por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 67240-78.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Embargado(a): Luciana Anjos Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100840-63.2007.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ubiratã Cereser da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Espólio de Yonne Pereira Nunes, Advogado: Dr. Eloi Martinelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 129000-25.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sílvia Iara de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Embargado(a): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154740-34.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio César Gomes Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 173841-76.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 238640-94.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ivens Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1144240-47.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centro Integrado de Ensino Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): Edite Rizolette Pscheidt, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 40140-02.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40141-84.2008.5.04.0021, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ana Joaquina Nunes e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 60240-95.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Florindo de Oliveira Moretti, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por



unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 107300-76.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Distrito Federal, Procuradora: Dra. Tassiana Araújo Tenório, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Embargado(a): Eulete Magalhães de Souza, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 44240-18.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nélio José da Silva, Advogado: Dr. Ciro Marcos Bernardo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada para, sanando o erro material verificado, alterar a redação do acórdão para que conste a Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 do TST, em substituição à indicação feita à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST, mantendo-se, na íntegra, o teor da decisão embargada. **Processo: ED-RR - 217900-43.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: G & A Associados Sociedade Simples Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Embargado(a): Cristiane Goedert, Advogado: Dr. Gustavo Schubert Sengl, Embargado(a): Gestão - Gestor de Pessoal e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 695-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1082-68.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Embargado(a): Leontino José dos Santos Júnior e Outros, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1035-23.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rosalina Alves de Moraes, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Embargado(a): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3539-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Michele Goebel Pillon, Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Embargado(a): Antônio Dias de Araújo, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 6528-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Contabilistas de Tupã e Região, Advogado: Dr. Robson Marcelo Manfré Martins, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Embargado(a): Nilson Anastácio e Outros, Advogado: Dr. André Eduardo Lopes, Embargado(a): Alex Aparecido Ramos Fernandez, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Embargado(a): Hamilton Donizeti Ramos Fernandes, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 8200-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Leonardo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Melo Caffaro, Embargado(a): Valeska Goulart da Silva, Advogado: Dr. Hildebrando Afonso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 18610-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Valmor Albani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 200316-20.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): Manuela Souza Laborba Pinheiro, Advogada: Dra. Andréa Carla Santos Ribeiro, Embargado(a): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Saulo Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1220537-07.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Ubiraci dos Santos, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e treze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma